



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**

PORTARIA Nº. 19/2023

**DISPÕE SOBRE O DESARQUIVAMENTO
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
QUE FORAM ARQUIVADOS PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ-SJBPREV:**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ – SJBPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pelo artigo nº 21 da Lei Municipal nº 388 de 29 de dezembro de 2015 e de acordo com a portaria nº 268/2022.

Considerando que a apresentação de documentação incompleta, não deve constituir motivo de recusa do requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo na dependência do cumprimento das exigências.

Considerando que às exigências suscitadas nos processos administrativos possuem prazo legal para serem sanadas.

Considerando que os processos administrativos foram arquivados por meio da Portaria nº 14/2023, publicada em 29 de março de 2023, devido à ausência da documentação completa nos autos.

Considerando o contido na Lei Municipal nº 387 de 29 de dezembro de 2015;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

RESOLVE:

Art. 1º - Os Processos Administrativos do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – RJ que foram arquivados, poderão ser desarquivados, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – O pedido de desarquivamento terá que ser feito no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do arquivamento;

II - Inclusão atualizada completa da documentação que ensejou o arquivamento;

III – Atualizar os documentos inclusos nos autos que estiverem desatualizados;

IV – Fundamentar o pedido de desarquivamento do processo administrativo;

Art. 2º - Se alguns dos requisitos não forem cumpridos o processo administrativo não será desarquivado.

Art. 3º - Os requerentes não serão prejudicados, pois poderão dar entrada em um novo processo administrativo a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 30 de Maio de 2023.


Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV